



LEI Nº 7.728, de 03 de julho de 2024

Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais que possuem estacionamentos, tais como, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, deverão dispor em suas dependências de avisos e alertas sobre o esquecimento de animais no interior de veículos.

Art. 2º Os avisos e alertas de que trata esta Lei, poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de um salário mínimo, em caso de reincidência, podendo ser convertida na doação de ração animal a ser doada ao Poder Público e/ou a alguma instituição que trabalhe com a causa animal, conforme regulamento específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às presentes disposições.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de junho de 2024.

Eriko Jácome
Aldo Clemente
Felipe Alves

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município em: 18/07/2024

Autoria: Ver. Robson Carvalho